



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO nº 004/2016

PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2016, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 002/2016

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CREMERJ, torna público que se encontra aberta, nesta autarquia, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, TIPO MENOR PREÇO, a ser realizada no dia **05 de maio de 2016**, às 10h30min., na sede do CREMERJ, situada à Praia de Botafogo 228/119B, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.250-145, em sessão pública, pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio em conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos 3.555/2000 e 7.892/13, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as condições estabelecidas a seguir.

1. OBJETO

1.1 O presente certame tem como objeto a contratação de serviços de empresa especializada em gerenciamento e operação de plano odontológico na modalidade coletiva empresarial, conforme especificações definidas no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

1.2 São partes integrantes deste Edital, os seguintes anexos:

ANEXO I – MODELOS DE DOCUMENTOS

- PROCURAÇÃO – CREDENCIAMENTO;
- MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO V, ARTIGO 27 DA LEI N.º 8.666/93;
- MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO VII, ARTIGO 4º DA LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E SE SUJEITA AS REGRAS DO PRESENTE PREGÃO;
- MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME/EPP;
- MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

- MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA;
- MODELO DE DECLARAÇÃO QUE POSSUI TOTAL CONHECIMENTO DO OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO E ATENDE AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART.7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988.

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO IV – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO VI – ROL DE PROCEDIMENTOS

ANEXO VII – DO PLANO BÁSICO

ANEXO VIII – DO PLANO ESPECIAL

2 - DA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

2.1 A Pregoeira prestará todos os esclarecimentos solicitados e responderá às impugnações protocolizadas de acordo com o disposto no artigo 12 do Decreto nº 3.555 de 08.08.00, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

2.2. As solicitações de esclarecimentos de dúvidas, de providências ou impugnação deverão ser dirigidas à Pregoeira e protocolizadas na Recepção do CREMERJ, situada na Praia de Botafogo, 228, Lj. 119B - Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, no horário de 11 às 16h, **ou** através do email licitacoes@crm-rj.gov.br, até às 16h do prazo final, conforme estipulado no artigo 12, *caput*, do Decreto nº 3.555/00 (Até dois dias antes da data fixada para recebimento das propostas).



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

2.3. O licitante se obriga a verificar todas e quaisquer informações, tais como, respostas a pedido de esclarecimentos, impugnações, entre outras, sobre o presente certame no site do CREMERJ: www.cremerj.org.br, no link “Institucional”, “Licitações”, “Pregão” e selecionar o pregão no qual está participando.

2.4. O CREMERJ poderá, também, por iniciativa própria e a qualquer tempo, antes da data marcada para o recebimento dos Documentos e Propostas, transmitir informações e instruções que julgue oportunas, para a perfeita e correta interpretação das condições deste Pregão. Tais informações estarão disponíveis no site do CREMERJ e o licitante fica responsável por acessá-lo e obter todas as informações do certame.

2.5 Não deverão ser considerados, pelos participantes, na formulação de suas Propostas, quaisquer esclarecimentos e/ou informações obtidos de forma diferente da estabelecida acima.

3 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 As empresas que desejarem participar deste Pregão deverão, no dia, hora e local estabelecidos neste edital, depois de declarada aberta a sessão:

a) proceder ao credenciamento na forma do *Capítulo IV – DO CREDENCIAMENTO*;

b) entregar os envelopes: **separados, lacrados, invioláveis e não transparentes** da “PROPOSTA COMERCIAL” e “HABILITAÇÃO”, contendo na parte externa o nº do processo, nº do pregão, nome da empresa com o respectivo nº de inscrição no CNPJ, local, data e hora da realização do certame, não sendo permitida a entrega dos envelopes em nenhum outro momento.

c) Em razão de pesquisa de mercado previamente realizada para o objeto deste certame, o presente certame **não será exclusivo para ME e EPP**, com fulcro no art. 49, III da Lei 123/2006.

3.2 Não poderão participar:

a) empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas de participar em licitação e impedidas de contratar com o CREMERJ, como previsto no art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666/93;

b) empresas com falência decretada ou em recuperação judicial ou extrajudicial;



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

- c) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- d) servidores ou dirigentes deste órgão, conforme art. 9º, III, da Lei 8666/93;
- e) Não será permitida a participação de empresas distintas através de um único representante;

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 Cada empresa licitante far-se-á representar por seu titular ou pessoa devidamente credenciada, e somente este poderá atuar na formulação de propostas e na prática de todos os demais atos inerentes ao certame. No ato da Sessão Pública serão efetivadas as devidas comprovações quanto à existência dos necessários poderes para a representação ou credenciamento através da apresentação dos documentos abaixo indicados, fora dos envelopes e nos moldes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro).

4.1.1 A empresa deverá apresentar, no momento do Credenciamento:

- Cópia simples do documento de constituição, na forma do subitem 4.1.2, onde conste, dentre os objetivos sociais, a execução de atividade da mesma natureza ou compatível com o objeto da licitação.

4.1.2 Se a empresa se fizer representar por seu sócio, deverá este, para que se promovam as devidas averiguações quanto à administração e gerência da sociedade, apresentar Carteira de Identidade ou documento equivalente, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou no caso de empresa individual, o registro comercial. No caso de sociedades simples, a inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício.

4.1.2.1 Os documentos referidos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.1.3 Caso seja designado outro representante, este deverá estar devidamente credenciado, tendo como condição para que o credenciamento seja aceito a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade ou documento equivalente;



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

b) Procuração/Carta de Credenciamento, assinada pelo representante legal da empresa, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, documento esse a ser entregue visando à comprovação da condição do titular para delegar poderes ao representante a ser credenciado, ou instrumento público de mandato;

b.1) O instrumento particular de mandato deverá obrigatoriamente estar com a firma reconhecida, de acordo com o disposto no § 2º do art. 654 do Código Civil Brasileiro.

c) Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação constantes neste edital, conforme art. 4º, inc. VII da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Anexo I);

d) Declaração de ME/EPP (modelo no anexo I), caso a empresa se enquadre nesta situação.

d.1) A microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido pelas Leis Complementares n. 123/2006 e 147/2014, bem como de que não incide em qualquer das vedações estabelecidas no art. 3º, § 4º, da Lei Complementar n. 123/2006.

4.2 Ficam as empresas cientes de que somente participarão da fase de lances verbais aquelas que se encontrarem devidamente credenciadas nos termos do Capítulo IV. As licitantes que decidirem pelo envio dos envelopes, sem que se efetive o devido credenciamento, somente participarão do certame com o preço constante no envelope da proposta comercial.

4.3. Iniciada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

4.4. Após o credenciamento, os proponentes somente poderão se ausentar do local do Pregão com a prévia anuência do Pregoeiro, sob pena de sua exclusão do certame.

4.5. Todos documentos necessários ao Credenciamento acima listados, devem ser apresentados com cópia e original.

5 - DA PROPOSTA COMERCIAL

5.1 A proposta comercial deverá ser apresentada em envelope indevassável, constando da parte externa as indicações descritas no subitem 3.1."b".



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

5.1.1 É vedado ao licitante desistir da proposta após a abertura do primeiro envelope de preços de qualquer licitante.

5.2 A proposta comercial deverá ser apresentada no original, conforme modelo constante do ANEXO III deste Edital, minuciosamente descrita e impressa em via única, datada, assinada pelo representante legal ou procurador da empresa, devidamente identificado com o nome, número da identidade e cargo, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo ainda o nome, endereço atual completo e nº do CNPJ da proponente.

5.3 Ao apresentar sua proposta e ao formular lances, o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:

a) a cotação de preços englobará todas as despesas diretas e indiretas incidentes ou relacionadas com a entrega do objeto. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada;

b) a proposta de preços deverá ser válida pelo período de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data prevista para abertura do certame;

c) é vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

5.3.1 Caso a licitante não informe em sua proposta comercial o prazo de validade da proposta, será considerado o estabelecido na letra “b” do subitem 5.3.

5.4. A empresa vencedora, tendo ofertado lance durante a sessão, deverá apresentar nova planilha a que se refere o subitem 5.3, até o 2º (segundo) dia útil subsequente à data da realização do certame, através de correio eletrônico, pelo e-mail licitacoes@crm-rj.gov.br ou através de entrega no Setor de Compras, Contratos e Licitações do CREMERJ, com endereço à Praia de Botafogo, n. 228 – loja 119B – Botafogo – Rio de Janeiro/RJ.

5.5 Os erros ou equívocos porventura ocorridos nas cotações serão de inteira responsabilidade do proponente.

5.6. Havendo discordância entre os preços unitário e total, prevalecerá o primeiro, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo a Pregoeira proceder às correções necessárias.

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. No julgamento das propostas será adotado o critério do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO** ofertado para o PLANO BÁSICO, devendo ser considerada como valor máximo,



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro
o valor de **R\$ 15,86** (Quinze reais e oitenta e seis centavos), média apurada junto ao mercado.

6.1.1. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor superior a R\$ 15,86 para o Plano Básico, apurada junto ao mercado.

6.2. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo com o mesmo.

6.2.1. Só serão aceitas as propostas apresentadas, **obrigatoriamente, no modelo constante no ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.**

6.3. Serão classificados pela Pregoeira os proponentes que apresentarem as propostas do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO, em conformidade com a descrição do objeto, constante do subitem 1.1. e do Termo de Referência, Anexo II deste Edital.

6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5. Não serão aceitas propostas que apresentarem preços globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

6.6. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes do Capítulo XIII, deste Edital.

6.7. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela empresa para efeito de ordenação de propostas.

6.8. A Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito. Se a oferta não for aceitável, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido um preço melhor.

6.9. Sendo aceitável o menor preço ofertado, e estando a especificação da proposta de acordo com o Edital, a Pregoeira verificará o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

7 – DA HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em envelope indevassável, constando da parte externa as indicações descritas no item 3.1. “b”, contendo:



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

7.2 DAS DOCUMENTAÇÕES PARA HABILITAÇÃO (*Envelope lacrado*)

7.2.1 Documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores. No caso de sociedades simples, a inscrição do ato Constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
 - c.1) Os documentos referidos acima deverão estar acompanhados de todas as **alterações ou da consolidação respectiva**, através de cópia autenticada por cartório competente ou pela Comissão Permanente de Licitação ou Equipe de Apoio.
- d) Declaração em atendimento ao inciso V, artigo 27 da lei n.º 8.666/93 (modelo no anexo I).
- e) Declaração de inexistência de fato impeditivo (modelo no anexo I).
- f) Comprovação de registro da empresa junto a ANS assim como apresentação da nota técnica de registro de seus produtos;
- g) Apresentação de declaração de responsabilidade técnica emitido pelo CRO-RJ e comprovante de registro do plano no CRO-RJ.

7.2.2 Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

- d) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de Regularidade para com a Receita Federal do Brasil;
- f) Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) em plena validade.

7.2.3 Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta:

a.1) Será considerado último exercício social a data base de entrega do SPED contábil da Secretaria da Receita Federal.

a.2) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

1 - publicados em Diário Oficial; ou

2 - publicados em jornal; ou

3 - por cópia do Livro Diário, devidamente registrado autenticado na Junta Comercial e/ou órgão competente da sede ou domicílio da licitante, inclusive com os Termos de Abertura e de encerramento; ou

4 – por cópia do SPED Contábil, devidamente autenticada através de emissão no sítio www.receita.fazenda.gov.br.

a.3) O balanço patrimonial do último exercício social não será exigido da microempresa e da empresa de pequeno porte, exatos nos termos do art. 3º do Decreto Federal n. 8538/2015.

b) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de até 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para esta licitação;

c) A boa situação financeira de todas as licitantes será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

c.1) Do balanço referido na alínea c do Item 5.6.3, cujo índice de solvência, obtido conforme fórmula acima, terá de ser maior ou igual a um (≥ 1):

$$S = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO EXIGÍVEL TOTAL}}$$

d) A licitante, cadastrada ou não no SICAF, que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado do item.

e) As licitantes deverão comprovar a sua regularidade mediante a apresentação das Certidões Negativa de Débito (CND's), em conformidade com o disposto no inciso XIII, do artigo 4º, da lei 10.520/02.

7.2.4 Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Modelos no Anexo I):

a) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou de forma satisfatória os serviços com características pertinentes e compatíveis com as previstas na presente licitação;

b) Declaração contendo o seguinte teor:

b.1) de que possui total conhecimento do objeto da presente licitação e que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

b.2) que cumprirá os prazos exigidos para o fornecimento do material objeto deste certame.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

7.3. Os documentos referidos no subitem 7.2.4 alíneas “b.1” e “b.2” deverão ser em originais e assinados por sócio, diretor ou representante legal da licitante, observado o item 4.1 deste Edital.

7.4 Os documentos exigidos poderão ser analisados pelo gestor/fiscal do futuro contrato para emissão de parecer técnico em eventual diligência instaurada pela Pregoeira, a qual poderá considerá-lo no julgamento da habilitação.

7.5 O CREMERJ poderá promover visita às dependências da Licitante e consulta às entidades competentes, a fim de comprovar a exatidão das informações contidas nos documentos requeridos.

7.6 A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar da Licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

7.7 Serão inabilitadas as empresas licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular, observado o disposto no art. 4º §1º do Decreto nº 8.538/2015 no que diz respeito às microempresas e empresas de pequeno porte.

7.8 A falta de quaisquer dos documentos exigidos no edital, implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, ressalvada a hipótese prevista nos itens 7.9 e 7.10.

7.9 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte que esteja com alguma **restrição na comprovação da regularidade fiscal**, será assegurado o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, conforme art. 43, §1º da Lei Complementar 123/2006, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o PROPONENTE (ME ou EPP) foi declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, quando requerido pelo licitante e a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.9.1 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 7.9, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

7.10 Todos os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados em originais ou por cópias reprográficas, obrigatoriamente autenticadas de acordo com o artigo 32 da Lei nº 8.666/93.

7.11 Se houver impossibilidade de apresentar qualquer documento por motivo de greve do órgão emissor, deverá o licitante apresentar declaração em papel timbrado da empresa, assinado por seu representante legal, de que não está em débito com o referido órgão e que, finda a greve, se compromete a apresentar o documento atualizado, para fins de direito, em até 10 (dez) dias úteis, independentemente da fase em que se encontrar o processo licitatório, sujeitando-se, no caso de não apresentação, às penalidades legais, nos termos do Capítulo XIII deste Edital.

7.12 No caso de inabilitação do proponente que tiver apresentado a melhor oferta, a Pregoeira examinará as condições de habilitação da proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que uma licitante atenda às condições fixadas neste Edital.

7.13 Verificado o atendimento pleno das exigências Editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe ADJUDICADO pela Pregoeira o objeto para o qual apresentou proposta.

7.14 A Pregoeira manterá em seu poder os documentos das demais licitantes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, após a homologação da licitação, devendo as empresas retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos.

7.15 Da Sessão Pública será elaborada ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pela Pregoeira, equipe de apoio e o licitante vencedor.

7.16 Após o resultado da licitação e a homologação, resumo será publicado na Imprensa Oficial, para ciência dos interessados e efeitos legais.

8 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 Declarada a empresa vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, sendo registrada em ata a síntese das razões recursais, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões escritas, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro
recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.2 A falta de manifestação imediata e motivada de recorrer importará em decadência do direito de recorrer. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

8.3 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento. O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo, conforme prevê o artigo 11, inciso XVIII, do Decreto nº 3.555/00.

8.4 O recurso deverá ser dirigido à Pregoeira e protocolizado na Recepção do CREMERJ, situada na Praia de Botafogo, 228, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, no horário de 11 às 16h, dentro do prazo estabelecido no item 8.1.

9 - DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 Não sendo interposto recurso, caberá à Autoridade Competente adjudicar o objeto e ao Presidente do CREMERJ, homologar o procedimento licitatório.

9.2 Havendo recurso, a Administração do CREMERJ, após deliberar sobre o mesmo, fará a adjudicação do objeto, homologando ou não o procedimento licitatório.

10 – DOS INSTRUMENTOS: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / CONTRATO

10.1 Depois de homologado o certame e adjudicado o objeto pertinente, a licitante vencedora deverá comparecer ao CREMERJ para assinatura do instrumento pertinente definido pela autoridade competente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua convocação.

10.2 A recusa do Proponente vencedor em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato, conforme designado por este órgão, no prazo fixado neste Edital, caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes desta licitação, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

10.3 Ocorrendo a hipótese, o processo retornará ao Pregoeiro que convocará os Proponentes e, em sessão pública, procederá ao exame das demais Propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma Proposta



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro
atenda integralmente ao Edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para a devida assinatura do instrumento, nos termos da Cláusula 10.1 do presente Edital.

10.4 A empresa VENCEDORA deverá indicar na data da assinatura, preposto para representá-la durante a execução do objeto deste Edital, nos termos do art. 68 da Lei 8.666/93, bem como disponibilizar um número de telefone local para contato imediato com o Fiscal do Contrato.

11 – DA RESCISÃO

11.1 A inexecução parcial ou total deste ensejará sua rescisão, com as consequências previstas em lei, conforme minuta da Ata/Contrato e legislação pertinente.

12 - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização será exercida pelo(s) Fiscal(is), devidamente designado(s) pelo CREMERJ – Sr(s). XXXXXX, ao qual incumbirá acompanhar a prestação dos serviços objeto deste Edital, em sua íntegra, determinando à empresa VENCEDORA as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, bem como anotar e enquadrar as infrações constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o instrumento respectivo, oriundo deste Edital e seus anexos, ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a adequada execução deste objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito a ser impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e a ser descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520 de 10/07/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais previstas na Lei 8.666/93, assegurada a observância do prévio contraditório e da ampla defesa.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

13.2 Pela inexecução parcial ou total das cláusulas avençadas, garantido o direito à ampla defesa, poderá ser aplicada à empresa VENCEDORA as sanções administrativas previstas na legislação em vigor.

13.3 A empresa VENCEDORA incorrerá em multa no percentual de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, por infração de qualquer das cláusulas previstas;

13.3.1 Por infração das Cláusulas 4.2.1, 4.3, 6.4 e 6.5 do Termo de Referência deste Edital, a CONTRATADA incorrerá em multa de 10% do valor total do Contrato.

13.4 As sanções previstas poderão ser registradas em sistemas de cadastramento de fornecedores.

13.5 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será deduzida da fatura devida, ou ainda, cobrada diretamente da empresa VENCEDORA, amigável ou judicialmente, na forma dos parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93.

14 - DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento da Nota Fiscal devidamente acompanhada da Declaração do Simples (original), *caso a empresa seja Optantes do SIMPLES Nacional*, entregue no CREMERJ, sem o qual, havendo atraso dos mesmos, ensejará a contagem de novo prazo para pagamento.

14.1.1 O pagamento poderá ser feito através de cheque, boleto bancário ou depósito, sendo neste último caso, necessário que conste na descrição da Nota Fiscal os dados: Banco, agência e Conta para depósito, cuja titularidade deve estar em nome da empresa vencedora deste certame licitatório.

14.1.2 O pagamento dar-se-á em regime de pré-pagamento.

14.2 O pagamento somente será liberado após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente discriminada, em nome do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ n.º 31.027.527/0001-33, constando o número do Processo (nº 004/2016) e o número do Pregão (nº 003/2016);

14.3 A empresa VENCEDORA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão específica quanto à inexistência de débito



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro
de contribuições junto ao INSS, e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto n.º 6.106/2007;

14.4 A liberação da Nota Fiscal/Fatura para pagamento ficará condicionada ao atesto do(s) Fiscal(is), conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93;

14.5 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da VENCEDORA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CREMERJ.

14.6 Fica o VENCEDOR ciente de que, quando da ocasião do pagamento, será verificado se as condições de habilitação estão mantidas, sem as quais ocorrerá prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CREMERJ até que a regularidade seja comprovada.

14.7 Fica a empresa VENCEDORA ciente da obrigatoriedade de apresentação do Termo de Opção pelo Simples, quando assim couber, no ato da entrega da Nota Fiscal, esclarecendo o CREMERJ que a não apresentação do documento em questão, ocasionará o desconto no pagamento devido à empresa do valor referente ao encargo previsto na Lei nº 9.430 de 27/12/96.

14.8 Todos os impostos serão retidos em conformidade com a IN-RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores.

14.9 O preço ofertado na licitação será fixo e irrevogável durante a vigência da Ata ou Contrato, cabendo a empresa VENCEDORA, mantê-lo para a execução na íntegra do objeto, para pelo período de 12 (doze) meses, conforme o preço constante da proposta apresentada.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Fica ressalvado ao CREMERJ o direito de, por provocação ou de ofício, em razão de ilegalidade, anular, no todo ou em parte, ou revogar por interesse público a presente Licitação, bem como aumentar ou suprimir o valor do contrato, dentro dos limites fixados, em conformidade com os artigos 49 e 65, parágrafos 1º e 2º, ambos da Lei 8.666/93.

15.2 A empresa VENCEDORA fica obrigada a não transferir no todo ou em parte, os produtos adjudicados, objetos desta licitação.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

15.3 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça realização do certame na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independente de nova comunicação, salvo aviso expresso da Autoridade Competente.

15.4 O CREMERJ se reserva ao direito de documentar a sessão com o uso de gravadores de imagem e som, inclusive usar gravações como meio de prova, administrativo e judicial.

15.5 Quaisquer esclarecimentos e/ou alterações realizadas por este órgão serão comunicados por meio do site do CREMERJ: www.cremerj.org.br, no link “Institucional”, “Licitações”, “Pregão” – selecionando-se o Pregão de interesse. O Edital poderá ser retirado no próprio site ou na sede, mediante o pagamento das cópias no horário de 11:00 às 16:00h, no endereço: Praia de Botafogo, 228 – Lj. 119B – Botafogo – Rio de Janeiro/RJ, no Setor de Compras, Licitações e Contratos.

15.6 Para a contagem dos prazos deste Edital será considerado o horário oficial de Brasília/DF.

15.7 Fica eleito o foro da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento.

Rio de Janeiro, 07 de abril de 2016.

Karla D. P. Dolejsi
Pregoeira

Presidente Pablo Vazquez Queimadelos
Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO I - MODELOS DE DOCUMENTOS

MODELO DE PROCURAÇÃO:

CRENCIAMENTO

(empresa), com sede (endereço), CNPJ/MF, neste ato representada por seu (s) representante (s) legal (is) ao final assinado (s), nomeia e constitui seu bastante procurador, (nome), (qualificação), (RG), (CPF), (domicílio/residência), ao qual outorga poderes específicos para representar a Outorgante no processo licitatório, na modalidade de Pregão n.º ____/____, junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro - CREMERJ, especialmente para formular lances, manifestar intenção de interpor recurso ou renunciar ao direito de recorrer, enfim, praticar todos os atos pertinentes ao referido pregão, podendo ainda requerer, impugnar, desistir, assinar qualquer documento necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

(NOME/CARGO)



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

MODELO DE:

DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO V, ARTIGO 27 DA LEI N.º 8.666/93.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada na _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e CPF n.º _____, DECLARA para fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

() sim () não.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

(Licitante)



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

MODELO DE:

DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO VII, ARTIGO 4º DA LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E SE SUJEITA AS REGRAS DO PRESENTE PREGÃO.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada na _____, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e CPF n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VII, artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e se sujeita às regras do presente pregão.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

(Licitante)



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

MODELO DE:

DECLARAÇÃO – ME / EPP

.....(razão social do licitante), com endereço na, inscrita no CNPJ/MF sob o número vem, pelo seu representante legal infra-assinado, sob pena de submeter-se à aplicação das sanções definidas nos artigos 7º e 9º, da Lei nº 10.520/03, **declarar que não incide em qualquer das vedações estabelecidas no artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006, abaixo transcritas:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

[...]

“§ 4º Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto nesta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X – constituída sob a forma de sociedade por ações.”

Rio de Janeiro, ____ de ____ de ____.

(Licitante)



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

MODELO DE:

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A empresa _____, sediada na _____ declara sob as penas da Lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos do direito de participar de licitações no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2016.

(Licitante)



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

MODELO DE:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (OU DECLARAÇÃO)

Atestamos (ou declaramos) que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida no (a) _____, executa (ou executou) serviços de _____ para este órgão (ou para esta empresa).

Atestamos (ou declaramos), ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

Local e data.

(Assinatura e carimbo do emissor do Atestado)

Observação: Este atestado (ou declaração) deverá ser emitido em papel que identifique o órgão (ou empresa) emissor do referido atestado.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

MODELO DE:

DECLARAÇÃO QUE POSSUI TOTAL CONHECIMENTO DO OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO E ATENDE AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART.7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988.

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida no (a) _____, possui total conhecimento do objeto da presente licitação e que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Por fim, declara que cumprirá os prazos exigidos para o fornecimento do serviço objeto deste certame, não havendo qualquer inviabilidade para o início imediato após a assinatura do contrato.

Local e data,

(Licitante)

Observação: Esta Declaração deve ser original e assinada por sócio, diretor ou representante legal da licitante.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. PREÂMBULO

1.1 O Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ n. 31.027.527/0001-33, doravante denominado simplesmente CREMERJ, através do Pregoeiro, vem através do presente, tornar público para conhecimento dos interessados, que o objetivo da licitação é a contratação de serviços de empresa especializada em gerenciamento e operação de plano odontológico na modalidade coletiva empresarial, obedecidas na íntegra as cláusulas/itens deste Termo de Referência, do Edital e demais anexos do presente Pregão.

2. DO SUPORTE LEGAL

2.1 A presente licitação será regida em especial pela Lei 10.520/02, Lei nº 8666/93, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº147/14, IN SLTI nº 02/2008, Lei nº 9784/99, Decreto 7892/2013 e outras que se fizerem necessárias ou correlatas.

3. DOS OBJETOS E SUAS ESPECIFICAÇÕES

3.1 Objeto: Contratação de serviços de empresa especializada em gerenciamento e operação de plano odontológico na modalidade coletiva empresarial, para ASSISTÊNCIA SUPLEMENTAR ao CREMERJ, com coberturas do rol de procedimentos básicos definidos pela Agência Nacional de Saúde – ANS, conforme especificações, quantitativos e condições descritos no anexo VI e cobertura dos procedimentos básicos, conforme anexo VII.

3.2 No caso de eventuais alterações no Rol de Procedimentos publicado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, os beneficiários terão sua cobertura automaticamente alterada pelo Plano de Saúde definido neste Termo de Referência, independentemente de aditamento contratual.

4. DA REDE CREDENCIADA DA LICITANTE

4.1 A Operadora do plano de Assistência Odontológica deverá contemplar o fornecimento de serviços de assistência odontológica, laboratorial, auxiliar de diagnóstico e tratamento aos credenciados do CREMERJ, por meio de rede própria, cooperada ou credenciada e outros profissionais colocados à disposição dos usuários, todos devidamente inscritos ou registrados nos respectivos conselhos.

4.2 Das especificações da Rede Credenciada:



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

4.2.1. O plano deverá ter **cobertura Estadual**. A assistência a ser prestada pela licitante CONTRATADA deverá ter abrangência de credenciados nos termos do subitem 4.2.4 deste Termo de Referência.

4.2.3 A comprovação do atendimento aos requisitos do subitem 4.2.1 e 4.2.4 deve ser feita mediante a apresentação, da relação dos Municípios onde possui rede de atendimento e dos respectivos profissionais, consultórios e rede credenciada;

4.2.4 A CONTRATADA deverá possuir rede credenciada, contratada ou referenciada com cobertura em todo o Estado do Rio de Janeiro, respeitada as quantidades mínimas nas regiões abaixo relacionadas:

REGIÕES		QUANTIDADE MÍNIMA DE CREDENCIADOS
Região 1	Botafogo, Laranjeiras , Flamengo, Catete, Copacabana	5
Região 2	Ipanema, Leblon, Lagoa, Jardim Botânico	2
Região 3	Tijuca, Vila Isabel, Andaraí, Grajaú	2
Região 4	Rio Comprido, Estácio, Catumbi, Santa Teresa	2
Região 5	Méier, Abolição , Engenho de Dentro, Engenho Novo	2
Região 6	Campo Grande, Bangu, Realengo, Santa Cruz	3
Região 7	Centro, Lapa, São Cristóvão	2
Região 8	Barra da Tijuca, Recreio, Jacarepaguá.	3
Região 9	Vila Valqueire, Praça Seca, Cascadura	2
Região 10	Madureira, Irajá, Colégio, Penha e Vila da Penha	2
Região 11	Ilha do Governador	2
Região 12	Niterói , Icaraí, Centro,	2
Região 13	São Gonçalo e Centro	2
Região 14	Itaboraí, Tanguá e Rio Bonito	2
Região 15	Duque de Caxias, 25 de agosto, Centro	2
Região 16	Petrópolis e Centro	2
Região 17	Teresópolis , Centro e Várzea	2
Região 18	Três Rios e Centro	2
Região 19	Sapucaia, Paraíba do Sul, Comendador Levy Gasparian e Areal.	2
Região 20	Nova Friburgo - Centro	2
Região 21	Bom Jardim, Trajano de Moraes, Santa Maria Madalena, São Sebastião do Alto, Cantagalo, Carmo, Sumidouro, Macuco, Cordeiro, Duas Barras e Cachoeira de Macacu.	2



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

Região 22	Volta Redonda, Vila Santa Cecília, Centro, Pinheiral	2
Região 23	Angra dos Reis, Centro	2
Região 24	Paraty, Mangaratiba e Itaguaí	2
Região 25	Macaé, Centro	2
Região 26	Casimiro de Abreu, Barra de São João, Silva Jardim, Rio das Ostras, Conceição de Macabu, Carapebus e Quissamã	2
Região 27	Itaperuna, Centro	2
Região 28	Bom Jesus do Itabapoana, Cambuci, Itaocara, Aperibé, Santo Antonio de Pádua, Miracema, Lage do Muriaé, São José de Ubá, Natividade, Porciúncula, Varre e Sai e Italva	2
Região 29	Campos dos Goytacazes, Centro, São Fidélis, São João da Barra, Cardoso Moreira e São Francisco de Itabapoana	2
Região 30	Cabo Frio, Jardim Riviera e Centro	2
Região 31	Arraial do Cabo, Araruama, Saquarema, Armação de Búzios, Iguaba Grande e São Pedro da Aldeia	2
Região 32	Valença - Centro	2
Região 33	Rio das Flores, Paty do Alferes e Miguel Pereira	2
Região 34	Vassouras - Centro	2
Região 35	Engenheiro Paulo de Frontin, Mendes, Paracambi e Seropédica.	2
Região 36	Barra Mansa, Centro	2
Região 37	Barra do Piraí, Centro	2
Região 38	Piraí	2
Região 39	Resende - Bairro Comercial	2
Região 40	Itatiaia e Porto Real	2
Região 41	Nova Iguaçu Centro	2
Região 42	São João de Meriti, Nilópolis, Belford Roxo, Queimados, Japeri e Mesquita	2

4.3 A operadora também deverá dispor de pelo menos **uma unidade** credenciada nas regiões acima descritas, com as características de natureza multidisciplinar que tenham em sua infra-estrutura:

- a. Pronto socorro; Urgências e Emergências 24 horas
- b. Procedimentos odontológicos/Serviços Auxiliares para Cirurgias.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

4.4 A comprovação da rede de atendimento deverá ser feita à CONTRATANTE na data da celebração do contrato.

4.5 A desconformidade da rede de atendimento às exigências constantes neste Termo de Referência importará na não assinatura do contrato.

5. DO PLANO A SER OFERTADO

5.1 Cobertura de Assistência Odontológica compreendendo todos os procedimentos descritos no “Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde” definidos pela Agência Nacional de Saúde – ANS, conforme anexo VI e cobertura de todos os procedimentos e eventos constantes da Lei 9.656/98.

5.2 A Licitante deverá apresentar valor referente aos serviços definidos neste termo de referência, facultando à CONTRATANTE as possibilidades de *up grade* de plano e retorno ao Plano Básico, caso solicitado, cuja responsabilidade do pagamento pela diferença no caso de *up grade* (valor à maior) será do Beneficiário, conforme anexo VIII.

6. DAS EXIGÊNCIAS

6.1 Oferecer os serviços de assistência odontológica, na forma da legislação vigente;

6.2 Zelar pela boa e fiel execução dos serviços ofertados;

6.3 Não interromper, sob qualquer pretexto, os tratamentos já iniciados, os inadiáveis, os seriados e os de emergência, desde que solicitados de acordo com a legislação vigente e sob aprovação expressa do CONTRATANTE;

6.4 Fornecer, gratuitamente, aos usuários do Plano de Assistência Odontológica, carteira de identificação personalizada, que será usada exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelo respectivo Plano aderido pelo beneficiário;

6.5 Fornecer, gratuitamente, aos usuários do Plano de Assistência Odontológica, Manual de normas e procedimentos no qual deverá constar a rede credenciada de Consultórios e outros estabelecimentos e/ou profissionais colocados à disposição dos usuários pelas Operadoras contratadas pela Empresa Administradora de Benefícios, por meio físico ou virtual;

6.6 Manter quantitativo da rede credenciada no momento da celebração do contrato, sempre que possível, não podendo oscilar para menos de 20% o número de credenciados, por área abrangida para a prestação de serviço.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

7. DA INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE USUÁRIOS

7.1 A CONTRATADA obrigará-se a realizar as movimentações de inclusão e exclusão de imediato após solicitação do CONTRATANTE.

7.1.1 O prazo de entrega do cartão de identificação do usuário será de no máximo 15 (quinze) dias úteis.

7.1.2 A CONTRATADA deverá fornecer em até 24 (vinte e quatro horas) corridas, o número do beneficiário, logo após sua inclusão, à pedido da CONTRATANTE, que permita ao beneficiário seu imediato acesso e utilização à rede credenciada do Plano Odontológico.

7.2 Não será permitida a recusa de qualquer usuário portador de deficiência.

7.3 O CREMERJ terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de admissão de funcionários novos para informar a inclusão do novo usuário titular/dependente (s), com isenção de carência.

7.4 O CREMERJ obriga-se a fornecer a CONTRATADA, quando necessário, documento de identificação do novo beneficiário, indispensável a formalização da inclusão do mesmo como usuário.

7.5 Os funcionários desligados ou aposentados terão assegurado o direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o pagamento integral do valor correspondente à parcela, ficando o CREMERJ isenta de qualquer ônus, cabendo à contratada a cobrança e recebimento do respectivo valor, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 9.656/98.

7.6 A CONTRATADA faturará pelo número de usuários inscritos até a data da emissão da fatura, sendo compensada a variação de usuários, porventura ocorrida, no mês seguinte.

8. DOS BENEFICIÁRIOS

8.1 Titulares: denominam-se titulares dos Planos de Assistência Odontológica os colaboradores credenciados e dependentes ativos.

8.2 No caso de rescisão do contrato de trabalho é assegurado ao titular e dependentes o direito, por tempo determinado na legislação vigente, de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência contratual.

8.3 Consideram-se dependentes: O cônjuge, o companheiro ou a companheira, os filhos, enteados, pai, mãe Agregados avó, avô, irmã(ao), neto(a) e outros (desde que assumido o valor integral pelo Titular);



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

8.3.1 A Contratada deverá incorporar o rol de titulares e dependentes da atual apólice.

8.4 Serão automaticamente excluídos do rol de beneficiários, juntamente com seus dependentes, aqueles mediante comunicação imediata e por escrito do CREMERJ, comprovadamente entregue à empresa Administradora do Plano ou o beneficiário titular que, por qualquer motivo, deixar de atender as condições exigidas pelo CREMERJ.

8.4.1 A tolerância de qualquer uma das partes, em relação a eventuais infrações da outra, não importará em modificação contratual, novação ou renúncia a direito, devendo ser considerada mera liberalidade da citada parte.

9. DA CARÊNCIA

9.1 O plano proposto deverá assegurar a sua utilização imediata, após o início da vigência contratual, com acesso aos serviços através de sua rede credenciada.

9.2 A CONTRATADA cobrirá a carência, para que os Beneficiários possam de imediato fazer uso do plano, não sendo portanto, admitido qualquer tipo de carência.

10. DAS REPRESENTAÇÕES DO CREMERJ

Postos com representações do CREMERJ no Estado do Rio de Janeiro:

LOCALIDADE	ENDEREÇO
Botafogo – (SEDE DO ÓRGÃO)	Praia de Botafogo, nº 228 / loja 119B - Botafogo - RJ
Angra dos Reis	Rua: Professor Lima, nº 160 / salas 506 e 507 - Ed. Paço dos Profissionais - Centro
Barra do Pirai	Rua: Tiradentes, nº 50 / sala 401 – Centro
Barra Mansa	Rua: Pinto Ribeiro, nº 103 - Centro
Cabo Frio	Av. Júlia Kubitschek, nº 39 / sala 111 - Jardim Riviera
Campos	Praça Santíssimo Salvador, nº 41 / sala 1405
Itaperuna	Rua: Dez de Maio, nº 626 / sala 406 - Centro
Macaé	Rua: Dr. Luís Belegard, nº 68 / sala 103 Centro
Nova Friburgo	Rua: Luiza Engert, nº 01 / salas 202 e 203 - Centro
Petrópolis	Rua: Dr. Alencar Lima, nº 35 / sala 1208 e 1210 - Centro
Resende	Rua: Guilhot Rodrigues, nº 145 / sala 405 Edifício Iade – Bairro Comercial
Teresópolis	Av. Lúcio Meira, nº 670 / sala 516 - Várzea (Várzea Shopping)
Três Rios	Rua: Prefeito Joaquim José Ferreira, nº 14 / sala 207
Valença	Rua: Padre Luna, nº 99 / sala 203 - Centro
Vassouras	Rua: Expedicionário Oswaldo de Almeida Ramos, nº 52 / sala 203 - Centro
Volta Redonda	Rua: Vinte, nº 13/101 - Vila Santa Cecília
Niterói	Rua: Coronel Moreira César, nº 160 sala 1210 - Ed. Tiffany
Tijuca	Praça Saens Pena, nº 45 / loja 324 - Tijuca
Barra da Tijuca	Av. das Américas, nº 3555/2º Piso/Sl. 226 (Bloco 1) - Barra da Tijuca / Shopping



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

	Barra Square
Jacarepaguá	Avenida Nelson Cardoso nº 1149 / sala 608
Duque de Caxias	Rua Marechal Deodoro, nº 557 / salas 309 e 310
Madureira	Estrada do Portela, nº 29 / sala 302 - Madureira
Méier	Rua: Dias da Cruz, nº 188 / Loja 219
Nova Iguaçu	Rua: Dr. Paulo Fróes Machado, nº 88 / sala 202 - Centro
São Gonçalo	Rua: Coronel Serrado, nº 1000 / salas 907 e 908 - Zé Garoto
Campo Grande	Av. Cesário de Melo, nº 2623 / sala 302 - Campo Grande
Ilha do Governador	Estrada do Galeão, nº 826 1º Piso / Loja 110 - Ilha do Governador
Centro	Av. Rio Branco, 18/ 17º andar – Centro Rio

11. DO VALOR MÉDIO DO MERCADO

11.1 Em consulta de preços realizada no mercado, foi apurada a média de preços de R\$ 15,86 (quinze reais e oitenta e seis centavos) referente ao preço unitário para o Plano Básico.

11.2 O CREMERJ possui a **média** de 375 (trezentos e setenta e cinco) usuários/beneficiários do plano ao mês.

11.3 A licitante vencedora obriga-se a suportar o contrato nas mesmas condições e valores, podendo haver variação de até 20% (vinte por cento) no número de usuários mensalmente.

12. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1 A empresa vencedora do certame licitatório, será aquela que ofertar o **MENOR VALOR UNITÁRIO** para o **PLANO BÁSICO**, nos termos da proposta de preços a ser apresentada, conforme Anexo III do Edital: *Modelo da Proposta de Preços*.

12.2 A proposta de preços deverá, obrigatoriamente, ser apresentada no modelo constante no ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS deste edital.

12.3 Os usuários que desejarem fazer o *up grade* para o plano especial, terão esta possibilidade permitida pela empresa CONTRATADA, e aqueles que fizerem esta opção, arcarão com a diferença entre o valor do plano básico para o plano especial.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO III - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS

Nome da Empresa: _____
Endereço: _____
CNPJ: _____
Inscrição Estadual nº _____
Telefone: _____
E-mail de contato: _____
Pessoa de Contato: _____
Responsável (is) pela assinatura contratual: _____

Conforme Cláusula 12.1 do Termo de Referência (Anexo II deste edital) será considerada vencedora do certame licitatório a empresa que ofertar o **MENOR VALOR UNITÁRIO** para o **PLANO BÁSICO**.

<u>Plano Odontológico</u>		<u>Valor Unitário</u>
ITEM 01	Plano Básico	R\$ _____
ITEM 02	Plano Especial	R\$ _____

Validade da Proposta: 60 dias

Declaramos inteira submissão e conhecimento dos termos deste Pregão e seus Anexos, partes integrantes desta proposta, bem como à legislação vigente.

Local e Data: _____, ____/____/2016

Assinatura: _____ **(Licitante assinar)**



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO IV - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXX/2016 - VINCULADA AO PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2016 PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2016

Aos XX do mês de XXXXXX do ano de 2016, o Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro - CREMERJ, inscrito no CNPJ nº 31.027.527/001-33, situado na Praia de Botafogo, 228/119-B, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado por seu Presidente – Dr. Pablo Vazquez Queimadelos, inscrito no CRM/RJ sob o nº XXXX, institui Ata de Registro de Preços (ARP) nos termos do art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93; da Lei n.º 10.520/02; Decreto n.º 7.892/13, e as demais normas legais aplicáveis, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 003/2016, para contratação de serviço de empresa especializada em gerenciamento e operação de plano odontológico, Processo nº 004/2016, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, obedecendo à todas as condições descritas no Edital, no Termo de Referência e demais Anexos, partes integrantes desta Ata:

OBJETO: Contratação de serviços de empresa especializada em gerenciamento e operação de plano odontológico na modalidade coletiva empresarial, conforme **Pregão Presencial nº 003/2016 Edital e Termo de Referência**, que ensejou esta Ata e Planilha de Preços da CONTRATADA datada de ___/___/16, partes integrantes deste instrumento.

Empresa vencedora:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	
Pessoa para contato:	
E-mail:	

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

1.1 A empresa VENCEDORA obriga-se a fornecer os serviços em total conformidade e estrita observância do contido no Edital do Pregão Presencial nº 003/2016, do Termo de Referência e seus anexos, partes integrantes deste instrumento.

1.2 A empresa VENCEDORA compromete-se prestar o serviço de gerenciamento e operação de plano odontológico na modalidade coletiva empresarial.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

1.3 A empresa VENCEDORA obriga-se a fornecer o serviço a ela adjudicado, conforme especificações e condições contidas no edital do certame, em seus anexos e também na proposta de preços apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do Edital e do Termo de Referência.

1.4 A empresa VENCEDORA se compromete, às suas expensas, substituir, fiscalizar os serviços e/ou materiais que não estejam em conformidade com as especificações contidas no edital e seus anexos, assim que observadas tais inconformidades, ou ainda a partir de notificação feita pelo CREMERJ.

1.5 Quando por fato superveniente, excepcional, estranho a vontade das partes ou, ainda, por situação imprevisível não for possível o cumprimento total ou parcial do objeto a que se destina este instrumento, a empresa VENCEDORA deverá, no prazo de três dias úteis, encaminhar documento com justificativa pelo ocorrido, para análise por parte desta Administração.

1.5.1 Não serão analisadas as justificativas sem a devida fundamentação ou requerimentos de extensão do prazo sem a devida motivação.

1.5.2 O encaminhamento de justificativa que não obedecer ao prazo previsto no subitem 1.5 desta Ata de Registro de Preços, caracteriza o descumprimento de obrigações, sujeitando a empresa às sanções cabíveis previstas no item 3 do presente instrumento.

1.6 Indicar o Responsável pela execução e acompanhamento do objeto desta prestação de serviços à CONTRATANTE, conferindo-lhe poderes para representá-lo na execução do mesmo disponibilizando ao CREMERJ os meios como o responsável pode ser acionada (e-mail, telefones, endereço).

1.6.1 O Responsável será denominado de Preposto.

2. DO PAGAMENTO

2.1 O pagamento dar-se-á:

2.1.1 Pela prestação dos serviços de gerenciamento e operação de plano odontológico pela CONTRATADA, o CREMERJ pagará o valor unitário de R\$ _____ (_____) por beneficiário, referente ao PLANO BÁSICO, o qual inclui todos os serviços, materiais, encargos, tributos e a remuneração da CONTRATADA.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

2.1.2 Pela prestação dos serviços de gerenciamento e operação de plano odontológico pela CONTRATADA, o CREMERJ pagará o valor unitário de R\$ _____ (_____) por beneficiário, referente ao PLANO ESPECIAL, o qual inclui todos os serviços, materiais, encargos, tributos e a remuneração da CONTRATADA.

2.2 O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento da Nota Fiscal devidamente acompanhada da Declaração do Simples (original), caso a empresa seja Optantes do SIMPLES Nacional, entregue no CREMERJ, adotado o regime de **pré-pagamento**; sem o qual, havendo atraso na entrega de tais documentos, ensejará a contagem de novo prazo para pagamento.

2.2.1 O pagamento poderá ser feito através de cheque, boleto bancário ou depósito, sendo neste último caso, necessário que conste na descrição da Nota Fiscal os dados: Banco, agência e Conta para depósito, cuja titularidade deve estar em nome da empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão Presencial nº 003/2016.

2.2.2 Nos casos de diminuição do número de usuários, no mês subsequente deverá ser deduzido o valor correspondente por tratar-se este Contrato de seu enquadramento no regime de **pré-pagamento** e o número de usuários por tipo de plano aderido.

2.3 O pagamento somente será liberado após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente discriminada, em nome do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ n.º 31.027.527/0001-33, constando o número do Processo (nº 004/2016), o número do Pregão (nº 003/2016), a quantidade de usuários específicos para cada Plano: Básico ou Especial;

2.4 A empresa VENCEDORA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão específica quanto à inexistência de débito de contribuições junto ao INSS, e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto n.º 6.106/2007;

2.5 A liberação da Nota Fiscal/Fatura para pagamento ficará condicionada ao atesto do(s) Fiscal(is), conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93;

2.6 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da VENCEDORA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CREMERJ.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

2.7 Fica o VENCEDOR ciente de que, quando da ocasião do pagamento, será verificado se as condições de habilitação estão mantidas, sem as quais ocorrerá prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CREMERJ até que a regularidade seja comprovada.

2.8 Fica a empresa VENCEDORA ciente da obrigatoriedade de apresentação do Termo de Opção pelo Simples, quando assim couber, no ato da entrega da Nota Fiscal, esclarecendo o CREMERJ que a não apresentação do documento em questão, ocasionará o desconto no pagamento devido à empresa do valor referente ao encargo previsto na Lei nº 9.430 de 27/12/96.

2.9 Todos os impostos serão retidos em conformidade com a IN-RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores.

2.10 O preço ofertado na licitação será fixo e irrevogável durante sua vigência, cabendo a empresa VENCEDORA, mantê-lo para a execução na íntegra do objeto contratual, constante da proposta apresentada.

3. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

3.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Presencial nº 003/2016 e seus anexos, deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará sujeito a ser impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e a ser descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520 de 10/07/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais previstas na Lei 8.666/93, assegurada a observância do prévio contraditório e da ampla defesa.

3.2 Pela inexecução parcial ou total das cláusulas da Ata de Registro de Preços e das demais condições dispostas no Edital do Pregão Presencial nº 003/2016 e seus anexos, garantido o direito à ampla defesa, poderá ser aplicada à empresa VENCEDORA as sanções administrativas previstas na legislação em vigor.

3.3 A Vencedora incorrerá em multa no percentual de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, por infração de qualquer das cláusulas previstas na Ata de Registro de Preços, a critério da prévia avaliação do CREMERJ e garantido o direito a ampla defesa.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

3.3.1 Por infração das Cláusulas 4.2.1; 4.3; 4.4; 4.5 e 4.6 desta Ata de Registro de Preços, a licitante vencedora incorrerá em multa de 10% do valor total do contrato.

3.4 As sanções previstas poderão ser registradas em sistemas de cadastramento de fornecedores.

3.5 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será deduzida da fatura devida, ou ainda, cobrada diretamente da Vencedora, amigável ou judicialmente, na forma dos parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93.

4. DAS EXIGÊNCIAS

4.1 A Operadora do plano de Assistência Odontológica deverá contemplar o fornecimento de serviços de assistência odontológica, laboratorial, auxiliar de diagnóstico e tratamento aos credenciados do CREMERJ, por meio de rede própria, cooperada ou credenciada e outros profissionais colocados à disposição dos usuários, todos devidamente inscritos ou registrados nos respectivos conselhos.

4.2 O plano deverá ter cobertura estadual, e a assistência a ser prestada pela licitante contratada deverá abranger os municípios do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do subitem 4.2.1 deste instrumento.

4.2.1 A CONTRATADA deverá possuir rede credenciada, contratada ou referenciada com cobertura em todo o Estado do Rio de Janeiro, priorizando as regiões abaixo identificadas; com no mínimo 02 (dois) credenciados em cada região.

Região 1: Município do Rio de Janeiro, compreendendo: Centro, Santa Teresa, São Cristóvão, Rio Comprido, Copacabana, Ipanema, Leblon, Botafogo, Tijuca, Vila Isabel, Bonsucesso, Olaria, Méier, Irajá, Ilha do Governador, Madureira, Penha, Vila da Penha, Jacarepaguá, Recreio, Barra da Tijuca, Bangu, Realengo, Vila Valqueire, Santa Cruz, Campo Grande;

Região 2: Niterói, São Gonçalo, Rio Bonito e Maricá;

Região 3: Duque de Caxias, Belford Roxo, Nilópolis, São João de Meriti, Nova Iguaçu, Queimados;

Região 4: Petrópolis, Teresópolis Três Rios e Nova Friburgo.

Região 5: Volta Redonda, Resende, Barra do Piraí, Barra Mansa, Vassouras e Valença

Região 6: Itaguaí, Angra dos Reis e Parati

Região 7: Cabo Frio, Rio das Ostras, Macaé

Região 8: Campos dos Goytacazes, Itaperuna



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

4.3 A operadora deverá dispor de pelo menos uma unidade credenciada nas regiões acima descritas (*Região 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8*), de natureza multidisciplinar, que tenham em sua infra-estrutura:

- a. Pronto socorro; Urgências e Emergências 24 horas
- b. Procedimentos odontológicos/Serviços Auxiliares para Cirurgias.

4.4 Não interromper, sob qualquer pretexto, os tratamentos já iniciados, os inadiáveis, os seriados e os de emergência, desde que solicitados de acordo com a legislação vigente e sob aprovação expressa do CONTRATANTE;

4.5 Fornecer, gratuitamente, aos usuários do Plano de Assistência Odontológica, carteira de identificação personalizada, que será usada exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelo respectivo Plano aderido pelo beneficiário;

4.6 Fornecer, gratuitamente, aos usuários do Plano de Assistência Odontológica, Manual de normas e procedimentos no qual deverá constar a rede credenciada de Consultórios e outros estabelecimentos e/ou profissionais colocados à disposição dos usuários pelas Operadoras contratadas pela Empresa Administradora de Benefícios, por meio físico ou virtual.

5. DA RESCISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

5.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93.

5.2. O registro do fornecedor poderá ser cancelado, garantida a defesa prévia e sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nas seguintes hipóteses:

I - Pela Administração, quando:

- a) O fornecedor não cumprir as exigências contidas no edital de licitação ou Ata de Registro de Preços;
- b) O fornecedor motivar a rescisão administrativa, da contratação decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei 8.666/93;
- c) O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se apresentar superior ao praticado no mercado;



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

d) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94;

II - Pelo fornecedor, mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

5.3. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pela Administração, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

5.4. A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor, nos casos previstos no inciso I do subitem 5.2, será feito por escrito juntando-se o comprovante de recebimento.

5.5. No caso do fornecedor encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial considerando-se cancelado o registro do fornecedor, a partir do 5º dia útil, a contar da publicação.

5.6. A solicitação do fornecedor para cancelamento do Registro de Preços não o desobriga o a devida prestação dos serviços ora avençados até a decisão final do órgão gerenciador, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

6. DA VIGÊNCIA:

6.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 meses a contar da data de sua assinatura, devendo o preço registrado permanecer fixo e irremovível durante este período, nos mesmos valores definidos na Proposta de Preços apresentada pela empresa VENCEDORA.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços deverão ser compatíveis com a conjuntura do mercado.

7.2. A existência de preços registrados não obriga o CREMERJ a adquirir o item relacionado nem a quantidade total indicada, podendo, inclusive, realizar licitação específica para aquisição do mesmo, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 15 §4º da Lei nº 8.666/93, e art. 14 do Decreto nº 7.892/13;



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

7.3. A empresa, detentora do registro de preços, assume o compromisso de executar o objeto, na forma e quantidade especificadas na sua Proposta, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

7.4. A empresa detentora da Ata de Registro de Preços poderá ser liberada do compromisso de fornecimento, sem aplicação de penalidade, se, mediante requerimento devidamente comprovado, demonstrar que o preço de mercado tornou-se superior aos preços registrados e se tal requerimento for protocolado antes do pedido de fornecimento pela Administração, conforme disposto no art. 19, inciso I, do Decreto nº 7.892/13.

7.5 A Ata de registro de Preços poderá ser utilizada por outros órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, nos termos do artigo 22 do Decreto nº 7.892/13.

7.6 A fiscalização e acompanhamento serão feitos pelo(s) Fiscal(is) do CREMERJ, especialmente designado(s) na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

7.7 Fica eleito o Foro da Justiça Federal da cidade do Rio de Janeiro, para dirimir os conflitos que possam ocorrer no presente compromisso.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, forma e data.

Rio de Janeiro, XX de XXXXXX de 2016.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EMPRESA VENCEDORA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº 004/2016
PREGAO PRESENCIAL Nº 003/2016
CONTRATO N. _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE
MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO –
CREMERJ E A EMPRESA _____

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de 2016, presente de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREMERJ**, CNPJ n.º 31.027.527/0001-33, situado na Praia de Botafogo, n.º 228/loja 119-B, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, **Dr. PABLO VAZQUEZ QUEIMADELOS**, portador da cédula de identidade n.º ***** emitida pelo CREMERJ e CPF n.º *****, adiante denominado apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, portadora do CNPJ n.º _____, Inscrição Estadual n.º _____, com sede na _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr./Sra. _____, inscrito (a) no CPF/MF sob o número _____ e portador (a) da carteira de identidade n.º _____ a seguir designada simplesmente **CONTRATADA**, resolveram firmar o presente Contrato de prestação de serviços, tudo mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS REGRAS APLICÁVEIS

1.1 - O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei 8.666 de 21.06.93, suas alterações e demais disposições legais em vigor ou que venham a disciplinar as licitações e os contratos no âmbito da Administração Pública Federal e às disposições do procedimento licitatório que ensejaram a presente contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de empresa especializada em gerenciamento e operação de plano odontológico, conforme **Edital, Termo de Referência e demais Anexos** do Pregão Presencial nº 003/2016, que ensejou



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro
este Contrato e Planilha de Preços da CONTRATADA datada de ___/___/16, partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

3.1 – O objeto deste contrato será fornecido em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Planilha de Preços da CONTRATADA, partes integrantes e anexos deste instrumento.

3.2 – A empresa CONTRATADA obriga-se a fornecer o serviço a ela adjudicado, conforme especificações e condições contidas no edital do certame, e em seus anexos e também na proposta de preços apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.

3.3 – A empresa CONTRATADA se compromete, às suas expensas, substituir, fiscalizar os serviços que não estejam em conformidade com as especificações contidas no edital, assim que observadas tais inconformidades, ou ainda a partir de notificação feita pelo CREMERJ.

3.4 – Quando por fato superveniente, excepcional, estranho a vontade das partes ou, ainda, por situação imprevisível não for possível o cumprimento total ou parcial do objeto a que se destina este instrumento, a empresa CONTRATADA deverá, no prazo de três dias úteis, encaminhar documento com justificativa pelo ocorrido, para análise por parte da Administração.

3.4.1 – Não serão analisadas as justificativas sem a devida fundamentação ou requerimentos de extensão do prazo sem a devida motivação.

3.4.2 – O encaminhamento de justificativa que não obedecer ao prazo previsto no item 3.4 deste Contrato, caracteriza o descumprimento de obrigações, sujeitando a empresa às sanções cabíveis previstas Na Cláusula Décima Quarta do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;

4.2. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades;

4.3. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Contrato, após o cumprimento das formalidades legais;



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

4.4. Nomear Fiscal responsável pelo acompanhamento e execução dos serviços, que deverá fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

4.5. Ao CONTRATANTE caberá disponibilizar todos os meios e informações necessários para a realização adequada do objeto deste Contrato, bem como efetuar o pagamento à CONTRATADA.

4.6. Aprovar, quando necessário, a modificação do que necessário, desde que em observância ao cumprimento ao objeto do Edital, para a perfeita execução deste contrato;

4.7. O CONTRATANTE exime-se de qualquer responsabilidade por danos causados pela CONTRATADA na execução dos serviços objeto do presente contrato, respondendo a CONTRATADA por quaisquer danos eventualmente causados;

4.8. Fiscalizar a prestação dos serviços ora contratados, sem que daí advenha qualquer redução das obrigações e responsabilidades da CONTRATADA e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato, caso a CONTRATADA desobedeça as presentes cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado;

5.2. Assegurar que o objeto deste contrato seja executado em estrita observância as normas e padrões da(s) legislação(ões) vigente(s) e pertinentes ao caso, ainda em pleno acordo com o estabelecido no presente instrumento e Termo de Referência;

5.3. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de salários, encargos sociais, horas-extras, impostos, bem como quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados quando em serviço, e por tudo quanto a legislação vigente lhes assegure, inclusive férias, aviso prévio, indenização e quaisquer outros direitos;

5.4. Comprovar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, o pagamento dos tributos, e/ou contribuições a ele atribuídos pela legislação tributária, trabalhista, previdenciária e parafiscal, inexistindo qualquer responsabilidade do CONTRATANTE, sem prejuízo ao cumprimento do disposto nas cláusulas 7.1 e 7.1.1 deste instrumento.

5.5. Indicar o Responsável pela execução e acompanhamento do Contrato à CONTRATANTE, conferindo-lhe poderes para representá-lo na execução do contrato. O Responsável será denominado de Preposto.

5.5.1. É função do Preposto:



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

- a) coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços;
- b) cuidar da disciplina,
- c) promover de forma harmoniosa a ligação e integração entre a CONTRATADA e o fiscal (is) designado (s) pelo CONTRATANTE;
- d) comunicar, por escrito, ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

5.6. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo a todas as reclamações no que tange ao cumprimento do avençado, assim que ciente dos mesmos;

5.7. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução em desconformidade com o Termo de Referência e demais anexo, partes integrantes deste instrumento;

5.8. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas, decorrentes de danos, seja por culpa sua ou qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato;

5.10. Não se obrigar perante terceiros, dando o presente contrato como garantia ou compensar direitos de créditos decorrentes da execução dos serviços ora pactuados em operações bancárias e/ou financeiras, sem prévia autorização expressa do CONTRATANTE;

5.11. Possuir rede credenciada, contratada ou referenciada com cobertura em todo o Estado do Rio de Janeiro, priorizando as regiões descritas no item 4.2.4 do Termo de Referência, com no mínimo 02 (dois) credenciados em cada região.

5.12. A operadora deverá dispor no Estado do Rio de Janeiro de Clínicas de natureza multidisciplinar que tenham em sua infra-estrutura:

- a. Pronto socorro; urgências e emergências 24 horas.
- b. Procedimentos odontológicos/ Serviços Auxiliares para cirurgias.

5.13. Fornecer, gratuitamente, aos usuários do Plano de Assistência Odontológica, carteira de identificação personalizada, que será usada exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelo respectivo Plano aderido pelo beneficiário;



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

5.14. Fornecer, gratuitamente, aos usuários do Plano de Assistência Odontológica, Manual de normas e procedimentos no qual deverá constar a rede credenciada de consultórios e outros estabelecimentos e/ou profissionais colocados à disposição dos usuários pelas Operadoras contratadas pela empresa administradora de benefícios por meio físico ou virtual.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

6.1. O pagamento dar-se-á conforme abaixo:

6.1.1 Pela prestação dos serviços de gerenciamento e operação de plano odontológico pela CONTRATADA, o CREMERJ pagará o valor unitário de R\$ _____ (_____) para o PLANO BÁSICO, o qual inclui todos os serviços, materiais, encargos, tributos e a remuneração da CONTRATADA.

6.1.1 Pela prestação dos serviços de gerenciamento e operação de plano odontológico pela CONTRATADA, o CREMERJ pagará o valor unitário de R\$ _____ (_____) para o PLANO ESPECIAL, o qual inclui todos os serviços, materiais, encargos, tributos e a remuneração da CONTRATADA.

6.2. Para todos os efeitos, inclusive imposição de penalidades, o valor total deste contrato é de R\$ _____ que inclui todos os impostos, encargos e despesas que incidam sobre os serviços.

6.3 Os preços pactuados poderão ser reajustados ou repactuados, respeitada a periodicidade mínima de um ano, desde que, para a repactuação seja devidamente comprovada a variação dos custos do contrato, com a apresentação de nova planilha de custos; o reajuste será limitado à variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) ou de outro índice que passe a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento da Nota Fiscal devidamente acompanhada da Declaração do Simples (original), *caso a empresa seja Optantes do SIMPLES Nacional*, entregue no CREMERJ, em regime de **pré-pagamento**; sem o qual, havendo atraso dos mesmos, ensejará a contagem de novo prazo para pagamento.

7.1.1 O pagamento poderá ser feito através de cheque, boleto bancário ou depósito, sendo neste último caso, necessário que conste na descrição da Nota Fiscal os dados: Banco, agência e Conta para depósito, cuja titularidade deve estar em nome da CONTRATADA do certame licitatório referente ao Pregão Presencial nº 003/2016.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

7.1.2 Nos casos de diminuição do número de usuários no mês subsequente deverá ser deduzido o valor correspondente por tratar-se este contrato de seu enquadramento no regime de **pré-pagamento** e o número de usuários por tipo de plano aderido.

7.2 O pagamento somente será liberado após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente discriminada, em nome do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ n.º 31.027.527/0001-33, constando o número do Processo (nº 004/2016), número do Pregão (nº 003/2016);

7.3 A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão específica quanto à inexistência de débito de contribuições junto ao INSS, e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto n.º 6.106/2007;

7.4 A liberação da Nota Fiscal/Fatura para pagamento ficará condicionada ao atesto do(s) Fiscal(is), conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93;

7.5 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CREMERJ.

7.6 Fica a CONTRATADA ciente de que, quando da ocasião do pagamento, será verificado se as condições de habilitação estão mantidas, sem as quais ocorrerá prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CREMERJ até que a regularidade seja comprovada.

7.7 Fica a CONTRATADA ciente da obrigatoriedade de apresentação do Termo de Opção pelo Simples, quando assim couber, no ato da entrega da Nota Fiscal, esclarecendo o CREMERJ que a não apresentação do documento em questão, ocasionará o desconto no pagamento devido à empresa do valor referente ao encargo previsto na Lei nº 9.430 de 27/12/96.

7.8 Todos os impostos serão retidos em conformidade com a IN-RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores.

7.9 O preço ofertado na licitação será fixo e irrevogável durante sua vigência, cabendo a CONTRATADA mantê-lo, para a realização dos serviços durante o período de 12 (doze) meses no preço constante da Proposta de Preços apresentada.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A fiscalização e o acompanhamento do contrato e execução dos serviços serão realizados pelo(s) Sr(s). XXXXX, Fiscal (is) deste contrato, especialmente designado(s) na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS FINANCEIROS

9.1 – As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias destinadas ao CONTRATANTE para o corrente exercício de 2016, assim classificados:

- Natureza das Despesas : Financeira
- Fonte de Recurso: Orçamento
- Nota de Empenho nº: _____
- Rubrica Orçamentária nº: x.x.x.x.x.xx.xx.xxx
- Valor unitário do Plano Básico R\$ xxxx (xxxxxxxxxxxxx)
- Valor unitário do Plano Especial R\$ xxxx (xxxxxxxxxxxxx)
- Valor Estimado do Contrato: R\$ xxx (xxxxxxxxxxx)

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

10.1 - O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, através de Termo Aditivo, respeitado o disposto no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

11.1 - Fazem parte integrante do presente contrato, a Proposta de Preços, o Edital do Pregão Presencial, o Formulário de Planilha de Preços e demais elementos que o acompanham, independentemente de anexação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – As alterações ao presente Contrato serão feitas através de ADITAMENTO assinado pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA, com base no disposto no artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO

13.1 - A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências por este previstas e, especialmente, as consequências dos artigos 78 a 80 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SANÇÃO E MULTA

14.1 - Pela inexecução total ou parcial das cláusulas e condições previstas no presente Contrato, no Edital do Pregão Presencial e na Proposta da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

14.2 – Havendo sanção punitiva, todos os pagamentos serão suspensos até comprovação do pagamento da multa ou justificativa que a abone.

14.3 – A CONTRATADA incorrerá em multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, na hipótese de descumprimento injustificado das cláusulas do edital e deste instrumento;

14.3.1 – Por infração das Cláusulas 5.11; 5.12; 5.13 e 5.14 deste Contrato, a Contratada incorrerá em multa de 10% do valor total do Contrato.

14.4 – A notificação da multa inicia o prazo para recurso, e à CONTRATANTE é facultado, caso a justificativa da CONTRATADA não seja aceita, descontar o valor da fatura a ser apresentada.

14.5 - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será deduzida da garantia ou, em sua insuficiência, das faturas devidas, ou ainda, cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, na forma dos parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sendo a CONTRATADA notificada para recompor o valor inicial da garantia.

14.6 - As sanções previstas poderão ser registradas em sistemas de cadastramento de fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, ou pela inexecução total ou parcial do presente contrato, com as consequências contratuais e as previstas na Lei 8666/93, sem prejuízo de outras leis e esferas correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos decorrentes da execução do presente Contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes, em último caso, remetido à autoridade superior da Administração do CONTRATANTE, para decidir, tudo em estrita observância à Lei n.º 8.666/93.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução do presente Contrato, que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas em Juízo do Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

E por estarem acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2016.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

Nome:

CPF:

2) _____

Nome:

CPF:



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO VI - ROL DE PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS

Classificam-se como procedimentos de DIAGNÓSTICO:

I – Consulta inicial	Consiste em anamnese, preenchimento de ficha clínica odontológica, diagnóstico das doenças e anomalias bucais do paciente, plano de tratamento e prognóstico;
II – Exame histopatológico	Consiste em exame feito de tecido obtido por biópsia incisional ou excisional. O objetivo principal do exame é a definição clara de uma patologia: neoplásica, inflamatória, infecciosa, etc. No caso de neoplasias, são fornecidas informações para o estadiamento e prognóstico;

Classificam-se como procedimentos de URGÊNCIA/EMERGÊNCIA:

I - Curativo e/ou sutura em caso de hemorragia bucal/labial	Consiste na aplicação de hemostático e/ou sutura na cavidade bucal.
II - Curativo em caso de odontalgia aguda /pulpectomia/necrose	Consiste na abertura de câmara pulpar e remoção da polpa, obturação endodôntica ou núcleo existente.
III - Imobilização dentária temporária	Procedimento que visa a imobilização de elementos dentais que apresentam alto grau de mobilidade, provocado por trauma.
IV - Recimentação de trabalho protético	Consiste na recolocação de trabalho protético.
V - Tratamento de alveolite	Consiste na limpeza do alvéolo dentário.
VI - Colagem de fragmentos	Consiste na recolocação de partes de dente que sofreu fratura, através da utilização de material dentário adesivo.
VII - Incisão e drenagem de abscesso extra oral	Consiste em incisão na face e posterior drenagem do abscesso.
VIII – Incisão e drenagem de abscesso intraoral	Consiste em incisão dentro da cavidade oral e posterior drenagem do abscesso.
IX - Reimplante de dente avulsionado	Consiste na recolocação do dente no alvéolo dentário e conseqüente imobilização.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

Classificam-se como procedimentos de RADIOLOGIA:

I - Radiografia periapical	Realizada com película periapical inteira ou cortada ao meio, ou ainda com película infantil, mesmo que realizada em adulto. As películas podem ser de 2,0x3,0; 2,2x3,5; 2,4x4,0, ou 3,0x4,0.
II - Radiografia bite-wing	Realizada com película periapical inteira ou cortada ao meio, ou ainda com película infantil, mesmo que realizada em adulto. As películas podem ser de 3,0x2,0; 3,5x2,2; 2,4x4,0; 4,0x2,4; 4,0x3,0 ou 5,3x2,6.
III - Radiografia oclusal	Realizada com película oclusal inteira, com filme simples ou duplo. As películas podem ser 5,7x7,5cm ou 5,7x7,6 cm.

Classificam-se como procedimentos de PREVENÇÃO EM SAÚDE BUCAL:

I - Atividade Educativa	<p>Consiste em informar e motivar o beneficiário quanto à necessidade de manter a higiene bucal, devendo ser fornecida orientação quanto:</p> <p>a) aos métodos de higienização e seus produtos, tais como escovas dentais, fios dentais, cremes dentais e anti-sépticos orais, tanto no que diz respeito à qualidade quanto ao uso;</p> <p>b) à cárie dental;</p> <p>c) à doença periodontal;</p> <p>d) ao câncer bucal ; e</p> <p>e) à manutenção de próteses.</p>
II - Evidenciação de placa bacteriana	Consiste no uso de substâncias evidenciadoras, para identificação da presença de biofilme nas superfícies dentárias.
III - Profilaxia - polimento coronário	Consiste no polimento através de meios mecânicos da superfície coronária do dente.
IV - Fluoroterapia	Consiste na aplicação direta de produtos fluorados sobre a superfície dental, sendo realizada, somente, após profilaxia.
V - Aplicação de selante	Consiste na aplicação de produtos ionoméricos, resinas fluidas, foto ou quimicamente polimerizadas nas fósulas e



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

	sulcos de dentes posteriores decíduos e/ou permanentes e na face palatina de incisivos superiores permanentes.
--	--

Classificam-se como procedimentos de DENTÍSTICA:

I – Aplicação de cariostático	Consiste na aplicação de medicamento que visa estacionar o processo de cárie bem como a eliminação de sítios de retenção de biofilme.
II – Adequação do meio bucal	Consiste na remoção de tecido cariado e colocação de material obturador provisório; e/ou remoção/diminuição de excessos/arestas ou rugosidades em restaurações/próteses fixas, visando eliminação de sítios de retenção de biofilme.
III - Restauração de 1 (uma) face	Consiste em utilizar manobras, para recuperar as funções de um dente que tenha sido afetado por cárie, traumatismo ou afecção estrutural, em uma face.
IV - Restauração de 2 (duas) faces	Consiste em utilizar manobras, para recuperar as funções de um dente que tenha sido afetado por cárie, traumatismo ou afecção estrutural, em duas faces.
V - Restauração de 3 (três) faces	Consiste em utilizar manobras, para recuperar as funções de um dente que tenha sido afetado por cárie, traumatismo ou afecção estrutural, em três faces.
VI - Restauração de 4 (quatro) faces ou faceta direta	Consiste em utilizar manobras, para recuperar as funções de um dente que tenha sido afetado por cárie, traumatismo ou afecção estrutural, em quatro faces.
VII - Restauração de ângulo	Consiste em utilizar manobras, para recuperar as funções de um dente que tenha sido afetado por cárie, traumatismo ou afecção estrutural, em ângulo.
VIII - Restauração a pino	Consiste em fixar pinos, metálicos ou não, à coroa remanescente para que se possa confeccionar uma restauração com maior resistência e retenção.
IX - Restauração de superfície radicular	Consiste em utilizar manobras, para recuperar as funções de um dente que tenha sido afetado por cárie, traumatismo ou afecção estrutural, na raiz.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

X – Núcleo de preenchimento	Consiste na reconstrução de dentes seriamente comprometidos pelo processo carioso, antes da confecção de uma restauração definitiva, não envolvendo câmara radicular.
XI- Ajuste oclusal	Consiste em realizar pequenos desgastes seletivos visando a obtenção de harmonia oclusal.

Classificam-se como procedimentos de PERIODONTIA:

I – Raspagem supra-gengival e polimento coronário	Consiste na remoção de induto e/ou cálculo supra-gengival seguido de alisamento e polimento coronário (ausência de bolsa periodontal – sulco gengival até 4 mm de profundidade).
II – Raspagem sub-gengival e alisamento radicular/curetagem de bolsa periodontal	Consiste na remoção de induto e/ou cálculo sub-gengival, seguida de alisamento radicular (presença de bolsa periodontal acima de 4 mm de profundidade).
III – Imobilização dentária temporária ou permanente	Consiste na imobilização de elementos dentais que apresentam alto grau de mobilidade, provocado por doença periodontal.
IV – Gengivectomia/gengivoplastia	Procedimento cirúrgico que consiste na redução de bolsas periodontais supra-ósseas (até 4 mm) ou para refazer contornos gengivais anormais tais como crateras e hiperplasias gengivais.
V - Aumento de coroa clínica	Intervenção cirúrgica para recuperação do espaço biológico (aproximadamente 3 mm a partir da crista óssea alveolar até a borda do dente) necessário do dente, para posterior tratamento.
VI – Cunha distal	Tratamento cirúrgico de bolsas periodontais com defeito ósseo-angular na superfície distal de molares que dispõe de gengiva inserida reduzida.
VII – Cirurgia periodontal a retalho	Procedimento cirúrgico que consiste na redução de bolsas periodontais infra-ósseas (acima de 4 mm) através de retalho mucoperiosteal e, subsequente debridamento da superfície radicular e correção de irregularidades das cristas ósseas.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

VIII – Sepultamento radicular	Procedimento cirúrgico que consiste em retalho mucoperiosteal e nivelamento da raiz residual (com tratamento endodôntico e sem lesão periapical) à crista óssea e subsequente reposicionamento do retalho.
-------------------------------	--

Classificam-se como procedimentos de ENDODONTIA:

I – Capeamento pulpar direto – excluindo restauração final	Consiste em utilizar manobras para recuperar um dente que tenha sido afetado por cárie ou fratura profunda no caso de exposição pulpar, através da utilização de produtos específicos para proteger a polpa dentária e na tentativa de se evitar o tratamento endodôntico.
II - Pulpotomia	Consiste em remover a polpa coronária de dentes decíduos e/ou permanentes.
III - Remoção de núcleo intrarradicular/corpo estranho	Consiste em retirar o núcleo e/ou corpo estranho da cavidade intrarradicular, com finalidade endodôntica ou protética.
IV - Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 01 (um) conduto	Consiste em realizar manobra em dentes com um conduto radicular, realizando a abertura da câmara pulpar, remoção da polpa, preparo químico mecânico e preenchimento do conduto com material obturador.
V - Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 02 (dois) condutos	Consiste em realizar manobra em dentes com dois condutos radiculares independente do número de raízes, realizando a abertura da câmara pulpar, remoção da polpa, preparo químico mecânico e preenchimento dos condutos com material obturador.
VI - Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 03 (três) condutos	Consiste em realizar manobra em dentes com três condutos radiculares independente do número de raízes, realizando a abertura da câmara pulpar, remoção da polpa, preparo químico mecânico e preenchimento dos condutos com material obturador.
VII - Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 04 (quatro) condutos ou mais	Consiste em realizar manobra em dentes com quatro ou mais condutos radiculares independente do número de raízes, realizando a abertura da câmara pulpar, remoção da polpa, preparo químico mecânico e preenchimento dos condutos com material obturador.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

VIII - Retratamento endodôntico de dentes incisivos, caninos, pré-molares e molares	Consiste na remoção do material obturador do conduto radicular, preparo químico e mecânico quando indicado e seu preenchimento com material apropriado em dentes incisivos, caninos, pré-molares e molares.
IX - Tratamento endodôntico em dentes decíduos	Consiste em remover a polpa coronária e radicular e preencher a câmara e condutos com material obturador.
X – Tratamento endodôntico em dente com rizogênese incompleta	Consiste no tratamento endodôntico específico com objetivo de fechamento do forame apical por um tecido duro mineralizado (apicificação e apicegênese).
XI – Tratamento de perfuração radicular	Consiste no tratamento medicamentoso para selamento de perfuração radicular, por via endodôntica.

Classificam-se como procedimentos de CIRURGIA:

I – Alveoloplastia	Consiste em corrigir cirurgicamente os alvéolos dentários após a realização de extrações múltiplas.
II – Apicectomia unirradicular	Consiste em remover cirurgicamente a zona patológica periapical, conservando o dente ou dentes que lhe deram origem, seguida da ressecção do ápice radicular em uma raiz.
III - Apicectomia birradicular	Consiste em remover cirurgicamente a zona patológica periapical, conservando o dente ou dentes que lhe deram origem, seguida da ressecção do ápice radicular em duas raízes.
IV – Apicectomia trirradicular	Consiste em remover cirurgicamente a zona patológica periapical conservando o dente ou dentes que lhe deram origem, seguida da ressecção do ápice radicular em três raízes.
V – Apicectomia unirradicular com obturação retrógrada	Consiste em remover cirurgicamente a zona patológica periapical, conservando o dente ou dentes que lhe deram origem, seguida de ressecção do ápice radicular e ainda da obturação do forame apical em uma raiz.
VI – Apicectomia birradicular com obturação retrógrada	Consiste em remover cirurgicamente a zona patológica periapical, conservando o dente ou dentes que lhe deram origem, seguida de ressecção do ápice radicular e ainda da obturação do forame apical em duas raízes.
VII - Apicectomia trirradicular com	Consiste em remover cirurgicamente a zona



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

obturação retrógrada	patológica periapical, conservando o dente ou dentes que lhe deram origem, seguida de ressecção do ápice radicular e ainda da obturação do forame apical em três raízes.
VIII - Biópsia	Consiste em remover cirurgicamente um fragmento de tecido, mole e/ou duro alterado, para fins de exame anatomopatológico.
IX - Cirurgia de tórus unilateral	Consiste em remover cirurgicamente algumas formas de exostoses ósseas unilaterais, na região de mandíbula e/ou maxila.
X - Cirurgia de tórus bilateral	Consiste em remover cirurgicamente algumas formas de exostoses ósseas bilaterais, na região de mandíbula e/ou maxila.
XI - Correção de bridas musculares	Consiste em realizar incisão cirúrgica para correção do posicionamento da musculatura existente entre a mucosa da bochecha e a borda da gengiva.
XII - Excisão de mucocele	Consiste em remover cirurgicamente lesão dos tecidos moles (principalmente lábios), causada por retenção de saliva devido à obstrução de glândulas salivares.
XIII - Excisão de rânula	Consiste em remover cirurgicamente um tipo de cisto de retenção que ocorre especificamente no assoalho da boca, associado aos ductos da glândula submandibular ou sublingual.
XIV - Exodontia a retalho	Consiste em realizar extração dentária de dentes normalmente implantados que exijam a abertura cirúrgica da gengiva.
XV - Exodontia de raiz residual	Consiste em realizar extração dentária da porção radicular de dentes que já não possuem a coroa clínica.
XVI - Exodontia simples	Consiste em realizar extração dentária de dentes normalmente implantados.
XVII – Exodontia de dente decíduo	Consiste em realizar extração dentária de dentes decíduos.
XVIII - Redução cruenta (fratura alvéolo dentária)	Consiste em reduzir o alvéolo por meio de técnica cirúrgica com exposição dos fragmentos ósseos fraturados, com contenção por meio rígido (cirurgia aberta).
XIX - Redução incruenta (fratura alvéolo dentária)	Consiste em reduzir o alvéolo por meio de manobra bidigital, sem exposição dos fragmentos ósseos fraturados (cirurgia



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

	fechada).
XX – Frenectomia labial	Consiste em realizar ressecção cirúrgica da hipertrofia do tecido fibro-mucoso presente na base do lábio, denominado hipertrofia de freio labial.
XXI - Frenectomia lingual	Consiste em realizar ressecção cirúrgica da Hipertrofia do tecido fibro-mucoso presente na base da língua, denominado hipertrofia de freio lingual.
XXII - Remoção de dentes retidos (inclusos ou impactados)	Consiste em remover dentes cuja parte coronária está coberta por mucosa ou quando a totalidade do dente encontra-se no interior da porção óssea.
XXIII - Sulcoplastia	Consiste em realizar uma incisão cirúrgica para refazer o sulco existente entre a mucosa interna do lábio e a gengiva com a finalidade de aumentar a área chapeável para próteses.
XXIV - Ulectomia	Consiste em remover cirurgicamente a porção superior de um processo hipertrófico muco-gengival que normalmente envolve dentes não erupcionados.
XXV - Ulotomia	Consiste em realizar incisão do capuz mucoso para que o dente permanente possa erupcionar.
XXVI – Hemissecação com ou sem amputação radicular	Consiste em realizar a separação da estrutura dentária, mediante corte, tendo por finalidade: 1- a manutenção da parte sadia e a remoção da parte comprometida; 2- o tratamento da área periodontal afetada com a manutenção das estruturas dentárias seccionadas; pode ainda ser usada para facilitar a extração do elemento dentário.

ANEXO VII – DO PLANO BÁSICO

Modalidade: Coletivo Por Adesão – Plano Básico

- Adequacao do Meio Bucal
- Alveoloplastia (por Segmento)
- Apicectomia Birradicular
- Apicectomia Birradicular C/ Obturacao Retrograda
- Apicectomia Trirradicular
- Apicectomia Trirradicular C/ Obturacao Retrograda
- Apicectomia Unirradicular
- Apicectomia Unirradicular Com Obturacao Retrograda
- Aplicacao de Cariostatico
- Aplicacao de Selante + Profilaxia (por Elemento) Deciduos e Permanentes Ate 2 Anos de Erupcao
- Atividade Educativa - Orientacao Sobre Manutencao de Proteses
- Atividade Educativa-orientacao Metodos Higienizacao e Produtos Como Escovas,fios Dentais,dentifricios e Enxaguatorios
- Atividade Educativa-orientacao Sobre Carie Dental/doenca Periodontal/cancer Bucal+teste de Fluxo Salivar+teste Ph Saliva
- Aumento de Coroa Clinica Com Osteotomia e Osteoplastia (inclui o 3110) (por Elemento)
- Biopsia (remocao do Tecido- Ato Clinico do Cirurgiao Dentista)
- Cimentacao de Protese Fixa (multipla Ou Unitaria)
- Cirurgia a Retalho = Deslize Apical/lateral de Retalho Gengival (por Segmento)
- Cirurgia de Odontoma/tratamento Cirurgico de Tumores Benignos Odontogenicos Sem Reconstrucao
- Cirurgia de Osteoma/tratamentos de Tumores Benignos e Hiperplasia de Tecidos Osseos/cartilaginoso Na Mandibula e Maxila
- Cirurgia de Torus Madibular (bilateral)
- Cirurgia de Torus Mandibular (unilateral)
- Cirurgia de Torus Palatino
- Colagem de Fragmentos
- Consulta de Condicionamento - Maximo 3 Consultas
- Consulta de Condicionamento Para Pacientes Com Necessidades Especiais
- Consulta de Controle Clinico de Patologias
- Consulta Inicial Estomatologia
- Consulta Inicial Exame Clinico e Plano de Tratamento
- Controle Ou Evidenciacao de Placa Bacteriana
- Coroa Pre Fabricada de Acetato, Aço Ou Policarbonato
- Coroa Provisoria Em Dentes Permanentes Com Ou Sem Pino/ Ou Provisorio Para Preparo de Rmf
- Coroa Total Metalica Unitaria Em Metal Nao Nobre - Inclui Peca Protetica-em Dentes Permanentes Posteriores
- Correcao de Brida Muscular
- Cunha Distal (por Elemento)
- Curativo E/ou Sutura Em Caso de Hemorragia Bucal/labial
- Curativo Em Caso de Odontalgia Aguda/pulpectomia/necrose
- Curetagem de Bolsa Periodontal (bolsas a Partir de 4 Mm/por Segmento/indicar Elementos Tratados) Inclui Raspagem
- Enxerto Gengival Livre
- Enxerto Pediculado



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

- Excisão de Mucocele
- Excisão de Ranula
- Exérese de Pequenos Cistos de Mandíbula /maxila
- Exodontia (raiz Residual) Intra-osseo Ou Não
- Exodontia a Retalho
- Exodontia de Dente Incluso, Semi-incluso Ou Impactado
- Exodontia de Dentes Decíduos
- Exodontia de Elemento Permanente
- Fluoroterapia - Aplicação Tópica de Fluor + Profilaxia
- Fraturas Alveolo Dentárias Redução Cruenta
- Fraturas Alveolo-dentárias Redução Incruenta
- Frenectomia Ou Bridectomia (labial E/ou Lingual)
- Gengivectomia E/ou Gengivoplastia (por Segmento)
- Hemisseção Com Ou Sem Amputação Radicular
- Imobilização Dentária Com Resina Fotopolimerizável (por Segmento)
- Incisão e Drenagem de Abscesso (extra Oral)
- Incisão e Drenagem de Abscesso (intra Oral)
- Levantamento Periapical (a Partir de 6 Rx Inclusive)
- Núcleo de Preenchimento Em Amalgama
- Núcleo de Preenchimento Em Ionomero de Vidro
- Núcleo de Preenchimento Em Resina Fotopolimerizável
- Núcleo Metálico Fundido /núcleo Pré Fabricado - Inclui Peça Protética Em Dentes Permanentes C/ Trat Endo Prévio
- Profilaxia: Polimento Coronário (por Segmento)
- Pulpotomia
- Pulpotomia Ou Mumificação Pulpar
- Punção Aspirativa Com Agulha Fina/coleta de Raspado Em Lesões Ou Sítios Específicos da Região Buco-maxilo-facial
- Radiografia Interproximal (bite Wing)
- Radiografia Interproximal (bite Wing) Série Completa (4 Rx)
- Radiografia Oclusal
- Radiografia Panorâmica
- Radiografia Panorâmica (exclusivamente Como Auxílio Diagnóstico Pré/pos Procedimento Cirúrgico)
- Radiografia Periapical
- Raspagem (supra e Sub Gengival) Alisamento e Polimento Coronário e Radicular (por Segmento, Indicar Elementos Tratados)
- Raspagem Supra Gengival + Alisamento e Polimento Coronário (por Segmento)
- Raspagem Supra Gengival + Alisamento e Polimento Coronário (por Segmento) (indicar Elementos Tratados)
- Reabilitação C/ Coroa Total Cerômero (art Glass Ou Similar) Unitária-inclui Peça Protética-exclusivamente Dente Anterior
- Recimentação de Próteses Fixas
- Recimentação de Restauração Metálica Fundida Ou Coroas
- Reconstrução Sulco Gengivo Labial
- Redução de Luxação da ATM
- Reimplante de Dente Avulsionado (por Elemento)
- Remoção de Obturação Radicular (por Conduto)
- Remoção de Prótese E/ou Pino/núcleo Metálico
- Restauração a Ionomero de Vidro 1 Face
- Restauração Amalgama 1 Face
- Restauração Amalgama 2 Faces



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

- Restauracao Amalgama 3 Faces
- Restauracao Amalgama 4 Ou + Faces
- Restauracao Metalica Fundida Em Dentes Posteriores Permanentes Com Comprometimento de 3 Ou Mais Faces
- Restauracao Resina Fotopolimerizavel 1 Face
- Restauracao Resina Fotopolimerizavel 2 Faces
- Restauracao Resina Fotopolimerizavel 3 Faces
- Restauracao Resina Fotopolimerizavel 4 Ou Mais Faces
- Restauracao Superficie Radicular
- Sulcoplastia (por Arcada)
- Tratamento Cirurgico de Fistulas Buco-nasais Ou Buco-sinusais
- Tratamento Cirurgico de Tumores Benignos e Hiperplasia de Tecidos Moles da Regiao Buco-maxilo-facial (por Hemi Arco)
- Tratamento de Alveolite
- Tratamento de Dente Com Rizogenese Incompleta
- Tratamento de Perfuracao Radicular
- Tratamento Endodontico Em Deciduos
- Tratamento Endodontico Em Dente Com 1 Conduto
- Tratamento Endodontico Em Dente Com 2 Condutos
- Tratamento Endodontico Em Dente Com 3 Ou + Condutos
- Tunelizacao
- Ulotomia/ulectomia

ANEXO VIII – DO PLANO ESPECIAL

Modalidade: Coletivo Por Adesão – PLANO ESPECIAL

- Adequação do Meio Bucal
- Alveoloplastia (por Segmento)
- Apicectomia Birradicular
- Apicectomia Birradicular C/ Obturação Retrograda
- Apicectomia Trirradicular
- Apicectomia Trirradicular C/ Obturação Retrograda
- Apicectomia Unirradicular
- Apicectomia Unirradicular Com Obturação Retrograda
- Aplicação de Cariostático
- Aplicação de Selante + Profilaxia (por Elemento) Decíduos e Permanentes Até 2 Anos de Erupção
- Atividade Educativa - Orientação Sobre Manutenção de Próteses
- Atividade Educativa-orientação Métodos Higienização e Produtos Como Escovas, fios Dentais, dentifrícios e Enxaguatórios
- Atividade Educativa-orientação Sobre Carie Dental/doença Periodontal/câncer Bucal+teste de Fluxo Salivar+teste Ph Saliva
- Aumento de Coroa Clínica Com Osteotomia e Osteoplastia (inclui o 3110) (por Elemento)
- Biopsia (remoção do Tecido- Ato Clínico do Cirurgião Dentista)
- Cimentação de Prótese Fixa (múltipla Ou Unitária)
- Cirurgia a Retalho = Deslize Apical/lateral de Retalho Gengival (por Segmento)
- Cirurgia de Odontoma/tratamento Cirúrgico de Tumores Benignos Odontogênicos Sem Reconstrução
- Cirurgia de Osteoma/tratamentos de Tumores Benignos e Hiperplasia de Tecidos Osseos/cartilaginoso Na Mandíbula e Maxila
- Cirurgia de Torus Mandibular (bilateral)
- Cirurgia de Torus Mandibular (unilateral)
- Cirurgia de Torus Palatino
- Colagem de Fragmentos
- Conserto Em Prótese Total Ou Parcial Inclusive Substituição de Dentes
- Consulta de Condicionamento - Máximo 3 Consultas
- Consulta de Condicionamento Para Pacientes Com Necessidades Especiais
- Consulta de Controle Clínico de Patologias
- Consulta Inicial Estomatologia
- Consulta Inicial Exame Clínico e Plano de Tratamento
- Controle Ou Evidenciação de Placa Bacteriana
- Coroa de Jaqueta Acrílica Em Dentes Anteriores
- Coroa Pré Fabricada de Acetato, Aço Ou Policarbonato
- Coroa Provisória Em Dentes Permanentes Com Ou Sem Pino/ Ou Provisório Para Preparo de Rmf
- Coroa Provisória Prensada Em Resina Em Dentes Anteriores
- Coroa Total Metálica Unitária Em Metal Não Nobre - Inclui Peça Protética - em Dentes Permanentes Posteriores
- Correção de Brida Muscular
- Cunha Distal (por Elemento)
- Curativo E/ou Sutura Em Caso de Hemorragia Bucal/labial
- Curativo Em Caso de Odontalgia Aguda/pulpectomia/necrose
- Curetagem de Bolsa Periodontal (bolsas a Partir de 4 Mm/por Segmento/indicar Elementos Tratados) Inclui Raspagem

- Enxerto Gengival Livre
- Enxerto Pediculado
- Excisão de Mucocele
- Excisão de Ranula
- Exerese de Pequenos Cistos de Mandíbula /maxila
- Exodontia (raiz Residual) Intra-osseo Ou Nao
- Exodontia a Retalho
- Exodontia de Dente Incluso, Semi-incluso Ou Impactado
- Exodontia de Dentes Decíduos
- Exodontia de Elemento Permanente
- Fluoterapia - Aplicação Tópica de Flúor + Profilaxia
- Fraturas Alvéolo Dentarias Redução Cruenta
- Fraturas Alvéolo-dentárias Redução Incruenta
- Frenectomia Ou Bridectomia (labial E/ou Lingual)
- Gengivectomia E/ou Gengivoplastia (por Segmento)
- Hemissecção Com Ou Sem Amputação Radicular
- Imobilizacao Dentaria Com Resina Fotopolimerizável (por Segmento)
- Incisão e Drenagem de Abcesso (extra Oral)
- Incisão e Drenagem de Abcesso (intra Oral)
- Levantamento Periapical (a Partir de 6 Rx Inclusive)
- Núcleo de Preenchimento Em Amalgama
- Núcleo de Preenchimento Em Ionomero de Vidro
- Núcleo de Preenchimento Em Resina Fotopolimerizavel
- Núcleo Metálico Fundido /Núcleo Pré Fabricado - Inclui Peca Protética Em Dentes Permanentes C/ Trat Endo Prévio
- Profilaxia: Polimento Coronário (por Segmento)
- Pulpotomia
- Pulpotomia Ou Mumificação Pulpar
- Punção Aspirativa Com Agulha Fina/coleta de Raspado Em Lesões Ou Sítios Específicos da Regiao Buco-maxilo-facial
- Radiografia Interproximal (bite Wing)
- Radiografia Interproximal (bite Wing) Serie Completa (4 Rx)
- Radiografia Oclusal
- Radiografia Panoramica
- Radiografia Panoramica (exclusivamente Como Auxilio Diagnostico Pré/pós Procedimento Cirurgico)
- Radiografia Periapical
- Raspagem (supra e Sub Gengival) Alisamento e Polimento Coronário e Radicular (por Segmento, Indicar Elementos Tratados)
- Raspagem Supra Gengival + Alisamento e Polimento Coronário (por Segmento)
- Raspagem Supra Gengival + Alisamento e Polimento Coronário (por Segmento) (indicar Elementos Tratados)
- Reabilitação C/ Coroa Total Ceromero (art Glass Ou Similar) Unitaria-inclui Peca Protética-exclusivamente Dente Anterior
- Recimentação de Próteses Fixas
- Recimentação de Restauração Metálica Fundida Ou Coroas
- Recimentação Sulco Gengivo Labial
- Redução de Luxação da Atm
- Reembasamento de Prótese Total Ou Parcial
- Reimplante de Dente Avulcionado (por Elemento)
- Remoção de Obturacao Radicular (por Conduto)
- Remoção de Protese E/ou Pino/Núcleo Metálico



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

- Restauração a Ionômero de Vidro 1 Face
- Restauração Amalgama 1 Face
- Restauração Amalgama 2 Faces
- Restauração Amalgama 3 Faces
- Restauração Amalgama 4 Ou + Faces
- Restauração Metálica Fundida Em Dentes Posteriores Permanentes Com Comprometimento de 3 Ou Mais Faces
- Restauração Resina Fotopolimerizável 1 Face
- Restauração Resina Fotopolimerizável 2 Faces
- Restauração Resina Fotopolimerizável 3 Faces
- Restauração Resina Fotopolimerizável 4 Ou Mais Faces
- Restauração Superfície Radicular
- Sulcoplastia (por Arcada)
- Tratamento Cirúrgico de Fistulas Buco-nasais Ou Buco-sinusais
- Tratamento Cirúrgico de Tumores Benignos e Hiperplasia de Tecidos Moles da Região Buco-maxilo-facial (por Hemi Arco)
- Tratamento de Alveolite
- Tratamento de Dente Com Rizogênese Incompleta
- Tratamento de Perfuração Radicular
- Tratamento Endodôntico Em Decíduos
- Tratamento Endodôntico Em Dente Com 1 Conduto
- Tratamento Endodôntico Em Dente Com 2 Condutos
- Tratamento Endodôntico Em Dente Com 3 Ou + Condutos
- Tunelização
- Ulotomia/ulectomia